



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARREIRINHAS - MA

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1082 – Páginas 05

[www.barreirinhas.ma.gov.br](http://www.barreirinhas.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

DECRETO Nº 023/2021

DECRETO Nº 027/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

##### DECRETO 023/2021

Regulamenta a Lei Municipal 791/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no âmbito da administração pública municipal de Barreirinhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas – MA e, tendo em vista a lei municipal 791/2021, que trata sobre as contratações temporárias para o município.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, IX, da Constituição da República, que estabelece que a lei estabelecerá os casos de contratação temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 791/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no município de Barreirinhas (MA);

##### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizada a Administração Pública Direta e Indireta a efetivar contratações temporárias sob o Regime Especial de Direito Administrativo para o desempenho das funções previstas no anexo, regulamentando a Lei Municipal 791/2021, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por prazo de igual período de acordo com a legislação em vigor, e observado a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**§ 1º.** A seleção dos contratados será feita através de Processo Seletivo Simplificado, que consiste em análise de Curriculum, Títulos e entrevistas, cujos critérios serão estabelecidos em Edital próprio.

**§ 2º.** Encerrada a necessidade temporária que justifique a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas na Lei Municipal nº 791/2021, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

**Art. 2º.** O processo seletivo destina-se ao provimento de cargos e quantitativo de vagas constante no anexo I deste Decreto, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 791/2021, bem como dos requisitos exigidos em edital.

**Art. 3º.** A admissão dos candidatos convocados para preenchimento das funções previstas no art. 2º deste Decreto, devem ser formalizadas com a celebração de contrato individual temporário, sob Regime Especial de Direito Administrativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas, Estado do Maranhão, em 26 de fevereiro de 2021, 199º ano da Independência e 132º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

CARGO	QUANTIDADE PREVISTA	CARGA HORÁRIA	VALOR
VIGIA	66	40	SALÁRIO MÍNIMO
AOSD	137	40	SALÁRIO MÍNIMO

AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO, S/Nº, CENTRO – CEP: 65590-000 – BARREIRINHAS/MA – CNPJ:06.217.954/0001-37





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARREIRINHAS - MA

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1082 – Páginas 05

[www.barreirinhas.ma.gov.br](http://www.barreirinhas.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	110	40	SALÁRIO MÍNIMO
PASSADOR	30	40	SALÁRIO MINIMO
FISCAL DE OBRAS	05	40	SALÁRIO MÍNIMO
MOTORISTA	01	40	SALÁRIO MÍNIMO
ENTREVISTADOR (BOLSA-FAMILIA)	04	40	SALÁRIO MINIMO
DIGITADOR (BOLSA-FAMILIA)	04	40	SALÁRIO MÍNIMO
PSICÓLOGO (PROGRAMAS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL)	10	40	R\$ 2.000,00
CUIDADOR (PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	08	40	SALÁRIO MÍNIMO
PSICOPEDAGOGO (CASA ABRIGO)	04	40	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL (PROGRAMAS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL)	06	40	R\$ 2.000,00
NUTRICIONISTA (EDUCAÇÃO E PROGRAMAS DA SAÚDE)	09	40	R\$ 3.200,00
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	75	20	SALÁRIO MÍNIMO
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (1º AO 5º)	312	20	SALÁRIO MÍNIMO
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS (6º AO 9º)	258	20	SALÁRIO MÍNIMO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (PROGRAMAS DA SAÚDE)	62	40	SALÁRIO MINIMO
ENFERMEIRO (PROGRAMAS DA SAÚDE)	44	40	R\$ 2.800,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL (PROGRAMAS DA SAÚDE)	02	40	R\$ 2448,00
FONOAUDIÓLOGO (PROGRAMAS DA SAÚDE)	02	40	R\$ 2.800,00
FISIOTERAPEUTA (PROGRAMAS DA SAÚDE)	08	40	R\$ 2.800,00
MÉDICO (PROGRAMAS DA SAÚDE)	27	40	R\$ 10.000,00
MÉDICO PSQUIATRA (PROGRAMAS DA SAÚDE)	02	40	R\$ 12.500,00
CIRURGIÃO DENTISTA (PROGRAMAS DA SAÚDE)	17	40	R\$ 2.800,00

AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO, S/Nº, CENTRO – CEP: 65590-000 – BARREIRINHAS/MA – CNPJ:06.217.954/0001-37





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARREIRINHAS - MA

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1082 – Páginas 05

[www.barreirinhas.ma.gov.br](http://www.barreirinhas.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

			SALÁRIO MÍNIMO
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (PROGRAMAS DA SAÚDE)	17	40	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02	40	R\$ 1.871,00
AGENTE DE ENDEMIAS	20	40	R\$ 1.400,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25	40	R\$ 1.400,00
FARMACÊUTICO	02	40	R\$ 2.700,00
BIOQUÍMICO	01	40	R\$ 2.700,00
ADVOGADO	03	40	R\$ 2.800,00
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	05	40	R\$ 2.000,00

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

#### DECRETO 027/2021

Altera o Decreto n.º 025/2021 que dispõe sobre a adoção de medidas restritivas para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Barreirinhas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – MA**, nos usos das suas atribuições, conferidas pelo inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas – MA, e

**CONSIDERANDO** a situação global causada pela pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o atual cenário de crescimento do Coronavírus no Estado do Maranhão, onde já foram registrados mais de 233 mil casos e 5.678 óbitos e agora as ocupações em leitos hospitalares volta a crescer;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 36.531 de 03 de março de 2021 do Governador do Estado do Maranhão, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral e dá outras providências, em virtude da pandemia da COVID-19, e que teve sua vigência prorrogada até o dia 28/03/2021, através do Decreto n.º 36.601 de 19 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no Decreto n.º 025 de 12 de março de 2021 de Barreirinhas - MA, sobre a possibilidade de prorrogação do período de suspensão, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do Município;

**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos sinalizam para uma segunda grande onda de alastramento do novo Coronavírus no país em decorrência do recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa e letal;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Contingência em Saúde do Coronavírus, que foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, em consonância com o Comitê de Contingenciamento da Covid-19, e rege as ações de emergência em saúde pública dentro do território de Barreirinhas, e hoje tem seu perfil epidemiológico dentro da bandeira de alerta verde.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** De modo a evitar aglomerações no setor público, as atividades escolares e o atendimento presencial ao público em todo os setores de cunho administrativo da Prefeitura Municipal de Barreirinhas encontram-se suspensos até o dia 29 de março de 2021, podendo este período ser revisto, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município.

AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO, S/Nº, CENTRO – CEP: 65590-000 – BARREIRINHAS/MA – CNPJ:06.217.954/0001-37





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARREIRINHAS - MA

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1082 – Páginas 05

[www.barreirinhas.ma.gov.br](http://www.barreirinhas.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 2º.** Ficam suspensas, em todo o território municipal, as autorizações para realização de festas e eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração em áreas públicas ou privadas entre 22 de março e 29 de março de 2021, podendo este período ser revisto, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município.

§1º. Os bares e restaurantes podem funcionar em seu horário normal, ficando proibida a utilização de som de qualquer natureza, ao vivo ou mecânico, pelo período descrito no caput deste artigo.

§2º. Estes estabelecimentos devem assegurar o distanciamento adequado entre as pessoas, respeitando-se o limite de ocupação em 50% da capacidade.

**Art. 3º.** O Serviço Público municipal funcionará em sistema de rodízio, no período de 21 a 29 de março de 2021, ressalvadas as atividades desenvolvidas:

- I – Pelas equipes de Saúde;
- II – Pela Vigilância Sanitária;
- III – Pela Guarda Municipal;
- IV – Pela equipe da CCL e eventuais certames marcados para o período;
- V – Pelo setor de arrecadação tributária da Secretaria de Finanças;

§1º Cada órgão da administração pública municipal direta e indireta será responsável por regulamentar a organização dos servidores de suas pastas através de ato específico e conforme a necessidade.

§2º O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos acima laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Prefeito Municipal.

§3º O período a que se refere o caput poderá ser dilatado, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município.

**Art. 4º.** Visando minimizar a exposição ao vírus, de 21 a 29 de março de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos acima de 60 anos, gestantes, portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, à exceção dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que estão na linha de frente e já foram imunizados.

§2º A dispensa de que trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

§3º O período a que se refere o caput poderá ser revisto, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município.

**Art. 5º.** Fica determinada a suspensão, de 21 e 29 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas públicas municipais estaduais e privadas, inclusive das instituições educacionais de educação complementar e similares localizadas no município de Barreirinhas, assim como ficam suspensas as aulas remotas nas escolas públicas municipais, em todos os níveis, neste mesmo intervalo, podendo este período ser revisto a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município.

**Art. 6º.** A manutenção das medidas aqui instituídas para o período compreendido entre os dias 21 a 29 de março de 2021 ficam condicionadas à estratificação de medidas restritivas de acordo com o cenário epidemiológico apresentado no Plano de Contingência, podendo ser revistos sempre que esse perfil for alterado, conforme os seguintes níveis de alerta:

- I – Nível 1 (alerta - verde): corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no território seja elevado e não apresente casos suspeitos;
- II – Nível 2 (perigo iminente - amarelo): corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
- III – Nível 3 (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN - Laranja e vermelho): corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de Coronavírus no território nacional, com possibilidade de ultrapassar capacidade de atendimento do sistema de saúde local.

§1º A revisão deste decreto ocorrerá sempre que se verificar alteração no perfil epidemiológico e no nível de alerta apontado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A cada nível de alerta ultrapassado, novas medidas restritivas serão impostas, mediante reunião do Comitê de Contingenciamento da Covid instituído pelo município.

**Art. 7º.** Fica instituída a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis em todos os órgãos públicos, bem como em locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, no Município de Barreirinhas, enquanto perdurar a situação da Pandemia da Covid-19.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARREIRINHAS - MA

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1082 – Páginas 05

[www.barreirinhas.ma.gov.br](http://www.barreirinhas.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º Nos estabelecimentos privados nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, nos templos religiosos e nos hotéis, pousadas e outros meios de hospedagem, deve ainda ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, respeitando-se o limite de ocupação em 50% da capacidade.

§2º Cada proprietário deve manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus.

§3º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte de quem deseja acessar qualquer dos ambientes que se encaixem no caput, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar pode impedir a sua entrada e deve acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

**Art. 8º.** A fiscalização para garantir que este Decreto seja cumprido ficará por conta da Guarda Municipal em conjunto com as Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Grupo de Bombeiros Civil e Vigilância Sanitária.

**Art. 9º.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal da Saúde, ou por quem esta delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 10º.** Entre os dias 27 e 29 de março de 2021 todas as atividades não-essenciais deverão ser suspensas em todo o território do Município.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas**, Estado do Maranhão, em 22 de março de 2021, 199º ano da Independência e 132º ano da República.

**AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal

